



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



Ofício nr.º 63/2022

Monte Carlo/SC, em 14 de janeiro de 2022.

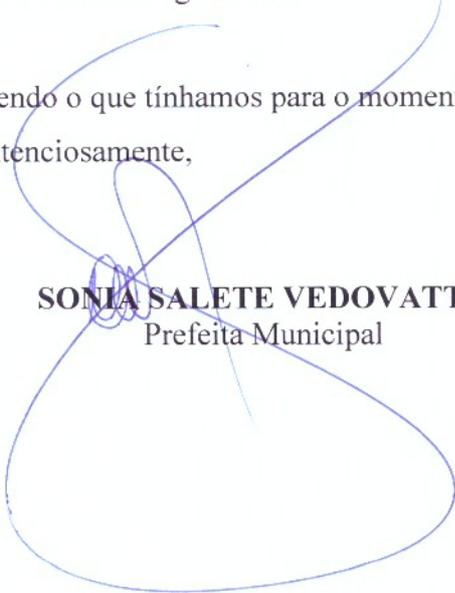
Exmo. Sr.  
**DIRCEU DE SOUZA**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Monte Carlo/SC

Senhor Presidente,

Para fins de apreciação e posterior votação pelo Poder legislativo, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 01/2022, que **INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO (SIMASE), NAS MODALIDADES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, DESTINADO AO ADOLESCENTE QUE PRATIQUE ATO INFRACIONAL NO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para deliberação desta respeitável Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

  
**SONIA SALETE VEDOVATTO**  
Prefeita Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 01 DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socieducativo (SIMASE), nas modalidades de medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, destinado ao adolescente que pratique ato infracional no Município de Monte Carlo e dá outras providências.

**SONIA SALETE VEDOVATTO**, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes do Município que o Plenário aprovou e, ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

**Parágrafo único:** Entende-se por SIMASE, o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que deve regular desde o processo de apuração do ato infracional até a execução de medidas socioeducativas, e, para tanto, demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, assistência social, cultural, esporte, lazer, entre outras, para fornecer a proteção integral dos adolescentes aos quais seja aplicada medida socioeducativa de acordo com a Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socieducativo – SINASE.

**Art. 2º** O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, tem por objetivos:

**I** - atender ao adolescente, em meio aberto por Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas



Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012 – SINASE), nos Planos Estadual e Municipal de Medidas Socioeducativas, bem como, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

**II** – a responsabilidade do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

**III** – a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento – PIA;

**IV** – criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

**V** - Organizar o SIMASE e realizar monitoramento e avaliação do plano decenal de atendimento de Monte Carlo, nos termos da Lei 12.94/2012.

**VI** - Garantir continuidade ao processo de formação do adolescente iniciado com o cumprimento das medidas socioeducativas, através da articulação da rede de programas de socioeducação, que têm a missão de apoiar os adolescentes na consolidação de um novo projeto de vida;

**VII** - Fomentar políticas públicas de integração dos serviços governamentais e não- governamentais para a promoção de ações educativas do adolescente em cumprimento da medida;

**VIII** - Criar oportunidade de ingresso do adolescente ao trabalho, através do desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes, construindo o senso de responsabilidade e iniciativa através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadão, bem como de valores éticos;

**IX** - Propiciar aos adolescentes as condições para exercer uma iniciação profissional nas diversas áreas de atuação possíveis;

**X** - Efetivar o direito à educação e garantir a inserção ou reinserção do adolescente no sistema educacional e, quando necessário, proporcionar o reforço escolar a fim de garantir e melhorar o processo de escolarização;



- XI** - Garantir acesso, participação e atendimento dos adolescentes nos equipamentos de cultura, esporte, lazer e recreação;
- XII** - Garantir o atendimento integral e personalizado à Saúde dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa;
- XIII** - Promover mecanismos de participação das famílias dos adolescentes em cumprimento da medida em toda a política de atendimento;
- XIV** - Fortalecer as ações intersetoriais voltadas à execução de medidas socioeducativas de prevenção da violência.

**Art. 3º** São as diretrizes do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto:

- I** - Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, conforme arts. 100, 112, § 1º, e 112, § 3º, do ECA;
- II** - Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA;
- III** - Fortalecimento do sentido da socioeducação como uma política pública que tem por objetivo construir, junto dos adolescentes e jovens, novos conceitos de vida, buscando fortalecer os princípios éticos e de cidadania como condição para seu desenvolvimento pessoal e social enquanto sujeito de direito;
- IV** - Buscar uma compreensão integrada do adolescente e de sua realidade, em seus diversos aspectos sociais, econômicos, culturais e pessoais, através da interdisciplinaridade;
- V** - Implementação da socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento;



- VII** - Estabelecer práticas restaurativas e de mediação de conflitos;
- VIII** - Instauração de espaços de formação profissional contínua para todos os cargos e funções dos trabalhadores do SIMASE, para uma cultura de direitos humanos que contemplem a dimensão ético-política da prática profissional;
- IX** - Conceber ação e território como indissociáveis, considerando as formas organizativas da comunidade;
- X** - O fortalecimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, como equipamento primordial para garantia dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medida;
- XI** - Responsabilização dos órgãos setoriais e institucionais ligadas diretamente à execução de medidas, no seu planejamento, operação e avaliação do serviço, com atuação comprometida e proativa;
- XII** - Gestão democrática e participação social, comprometimento com a participação ativa dos adolescentes, famílias, movimentos sociais e comunidade, no planejamento, implementação e controle das políticas de medidas socioeducativas;
- XIII** - Garantia de unidade na gestão do SIMASE por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo, pelo mecanismo de cofinanciamento.

**Art. 4º** O Poder executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá firmar compromisso com a Secretaria de Educação do Município e do Estado para garantir prioridade de inclusão e/ou reinserção dos adolescentes em cumprimento da medida nas unidades escolares mais próximas de suas residências.

**Art. 5º** Compreende-se por medidas socioeducativas em meio aberto a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviço à Comunidade, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 112, III e IV.

**Art. 6º** A execução das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade reger-se-ão pelos seguintes princípios, nos termos



do art. 35 da Lei nº 12.594/2012:

- I - Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II - Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de auto composição de conflitos;
- III - Proporcionalidade;
- IV - Brevidade da Medida em resposta ao ato cometido;
- V - Individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VI - Mínima intervenção, para realização dos objetivos da medida;
- VII - Não discriminação do adolescente;
- VIII - Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

**Art. 7º** O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo será organizado por meio de programas de atendimento, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Monte Carlo/SC e Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser executado em parceria com as entidades de atendimento socioeducativo de Prestação de Serviços à Comunidade do Município.

**Parágrafo Único:** O financiamento das medidas socioeducativas em meio aberto será de responsabilidade das três esferas de governo, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e das Secretarias Estadual e Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** Compete ao Prefeitura Municipal de Monte Carlo e a à Secretaria de Assistência Social :

I - Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado de Santa Catarina;

II Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento



Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

**III** - Elaborar Planos Municipais Decenais de Atendimento Socioeducativo em conformidade com os Planos Nacionais e Estaduais;

**IV** - Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

**V** - Editar normas complementares para organização e funcionamento dos programas do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

**VI** - Estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

**VII** - Cofinanciar, conjuntamente com o Governo Estadual e a União, a execução de programas e ações destinadas a adolescentes a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

**VIII** - Manter equipe técnica de acordo com o SINASE para atendimento aos adolescentes.

**IX** - Atuar conjuntamente com os demais entes federados e com as demais Secretarias Municipais na execução de programas e ações destinados ao adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

**Art. 9º** Conforme o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo fica o Município de Monte Carlo/SC, responsável pela oferta das Medidas Socioeducativas previstas no artigo 112, incisos III e IV do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 10º** O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo consistirá em:

**I** - Atender aos adolescentes deste Município encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Fraiburgo;

**II** - Promover atividades que envolvam questões relativas à cidadania, à



adolescência, à convivência familiar e comunitária, aos direitos e deveres sociais, bem como o acesso à informatização, aos cursos diversificados, ao esporte, à recreação, à arte e à cultura, entre outros;

**III** - Implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para inserção dos adolescentes atendidos no mercado de trabalho, vagas de jovem aprendiz e estágios.

**Art. 11º** O Sistema de Atendimento Socioeducativo no Município constitui-se dos seguintes órgãos, programas e redes parceiras:

- I. Ministério Público de Fraiburgo;
- II. Vara da Infância e Juventude de Fraiburgo;
- III. Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- IV. Secretaria de Assistência Social;
- V. Secretaria de Administração e Finanças;
- VI. Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- VII. Secretaria de Saúde;
- VIII. Secretaria de Agricultura;
- XI. Conselho Tutelar;
- X. Delegacias;
- XI. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 12º** A Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, será cumprida, prioritariamente, nos órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Monte Carlo, podendo ser cumprida também em instituições locais.

§1º Para fins de cumprimento do estabelecido neste artigo, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com os demais Entes da Federação de modo a garantir o atendimento integral de todos os adolescentes.

§2º O cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade se dará, preferencialmente, em local próximo a residência e/ou escola do adolescente.



§3º O cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade poderá ser em modalidade individual e coletiva.

**Art. 13º** O SIMASE será organizado por meio de programas de atendimento, sob responsabilidade e gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão executor da política de atendimento.

§1º A Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela execução do SIMASE deve estabelecer uma rede intersetorial de ações e proposições para efetividade desta lei.

§2º Os programas de atendimento socioeducativo de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade será executado, prioritariamente, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§3º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, visando ao desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

**Art. 14º** Os programas de atendimento de medidas socioeducativas devem ser inscritos no CMDCA de acordo com as orientações do Conselho e as entidades executoras deste atendimento devem ser registradas no mesmo Conselho.

**Art. 15º** O Plano Individual de Atendimento – PIA, será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

- I – os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II – os objetivos declarados pelo adolescente;
- III – a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação



profissional;

**IV** – as atividades de integração e apoio à família;

**V** – formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;

**VI** – as medidas específicas de atenção à saúde.

**Art. 16º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo/SC, em 14 de janeiro de 2022.

**SONIA SALETE VEDOVATTO**  
Prefeita Municipal



**MENSAGEM LEGISLATIVA**  
(Referente ao Projeto de Lei nº 01/2022)

*Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal,*

A proposta ora submetida à consideração de Vossas Excelências visa aprovação por esta Casa Legislativa do Projeto de Lei que Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), nas modalidades de medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, destinado ao adolescente que pratique ato infracional no Município de Monte Carlo.

Solicitamos que a presente proposição seja apreciada e aprovada pelos membros dessa Casa com a celeridade de praxe.

Monte Carlo/SC, em 14 de janeiro de 2022.

**SONIA SALETE VEDOVATTO**  
Prefeita Municipal